



SONAECOM, SGPS, S.A.

(sociedade aberta)

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, Maia

Pessoa Colectiva: 502 028 351

Capital Social € 366.246.868

Matrícula na CRC Maia n.º 502 028 351

Certifico que, nos termos da Acta número quarenta, se mostra que, por deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária de vinte e seis de Abril de dois mil e onze, tendo estado presentes ou representados accionistas titulares de 288.160.711 acções representativas de 78,68% do capital social da Sonaecom, SGPS, S.A. tendo sido admitido o voto relativamente a 288.160.711 acções representativas de 78,68% do capital social, foram aprovadas as seguintes propostas:

a) “Propõe-se que se delibere aprovar o Relatório de Gestão, Balanço e Contas, individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2010, tal como apresentados.”

b) “1. Nos termos legais e estatutários, o Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral que os resultados líquidos relativos às contas individuais, no montante de € 135.403.787,41, sejam aplicados como segue:

i) Reserva Legal, no montante de € 6.770.189,37;

ii) Dividendos, no montante global de € 18.312.343 correspondendo a € 0,05 ilíquidos por acção, relativamente ao número total de acções emitidas, ao qual deverão ser descontadas as acções próprias em carteira à data do pagamento;

iii) Reservas Livres, no montante remanescente.

2. Considerando que não será possível determinar com exactidão o número de acções próprias que estarão em carteira à data do pagamento acima referido sem limitar a capacidade de intervenção da Sociedade, esclarece-se que:

i) A cada acção emitida será pago o montante unitário de € 0,05 ilíquidos por acção;

ii) Não será pago, sendo transferido para Reservas Livres, o montante correspondente às acções que, no dia do pagamento do montante acima referido, pertencerem à própria Sociedade (calculado com base no mencionado montante unitário de € 0,05 ilíquidos por acção emitida).”

c) “Propõe-se que se delibere conferir um voto de louvor e confiança à actividade desempenhada pela Administração e Fiscalização da sociedade durante o ano de dois mil e dez.”

d) “Declaração relativa à Política de Remuneração dos Membros do Órgão de Administração e de Fiscalização da Sociedade e dos seus Dirigentes.

A Comissão de Vencimentos propõe à Assembleia Geral que delibere aprovar, nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 2.º da Lei 28/2009 de 19 de Junho, a política de remuneração e compensação do Órgão de Administração e de Fiscalização e dos dirigentes da sociedade, nos seguintes termos:

I. Princípios da Política de Remuneração e Compensação do Órgão de Administração e de Fiscalização.

A política de remuneração e compensação, aplicável aos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Sociedade e dos seus Dirigentes adere às orientações comunitárias, à legislação nacional e às recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sendo baseada no pressuposto de que a iniciativa, a competência e o empenho são os fundamentos essenciais de um bom desempenho e que este deve estar alinhado com os interesses de médio e longo prazo da sociedade, visando a sua sustentabilidade.

Na determinação da política retributiva são tomadas como elemento comparativo para a fixação de remuneração, as referências de mercado fornecidas pelos diversos estudos disponíveis em Portugal relativos às sociedades incluídas no PSI-20 do *Portuguese Stock Index* e nos demais mercados europeus, nomeadamente os elaborados pelos consultores especializados *Mercer* e *Hay Group*. Os planos retributivos a atribuir aos administradores executivos são definidos tendo por referência estudos de mercado relativos à remuneração dos executivos de topo portugueses e europeus, com o propósito de estabelecer a remuneração fixa perto da mediana do mercado e a remuneração total perto do terceiro quartil, em circunstâncias comparáveis.

As remunerações fixas e variáveis dos órgãos sociais são deliberadas pela Comissão de Vencimentos, em diálogo com a Comissão de Nomeações e Remunerações do Conselho de Administração.

A Política de Remuneração da sociedade mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, em virtude da cessação de mandato, quer esta cessação ocorra no termo do respectivo prazo, quer se verifique uma cessação antecipada por qualquer motivo ou fundamento, sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento pela sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

Não integra a Política de Remuneração e Compensação qualquer sistema de benefícios, designadamente de reforma, a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes.

Para assegurar a efectividade e transparência dos objectivos da Política de Remuneração e Compensação, os administradores executivos:

- não celebraram contratos com a sociedade ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.
- não alienaram, no exercício de 2010, as acções da sociedade a que tenham acedido por via da atribuição da remuneração variável.

II. Em concretização dos princípios formulados, a remuneração e compensação dos membros do órgão de administração e de fiscalização obedece às seguintes regras:

Administradores executivos (AE).

A política de remuneração e compensação dos Administradores Executivos (AE) obedece às directrizes adoptadas para os restantes gestores seniores do grupo Sonaecom, que incluem duas componentes: (i) uma componente fixa, que engloba a Remuneração Base, paga por referência ao período de um ano (os vencimentos são pagos em 14 meses), um Subsídio de Responsabilidade Anual e um conjunto de Benefícios associados à função; (ii) uma componente variável, que engloba (a) uma Remuneração de Curto Prazo, paga no primeiro trimestre do ano seguinte; e (b) uma Remuneração de Médio Prazo, discricionária e variável (“Remuneração Variável de Médio Prazo”), atribuível em 10 de Março do ano seguinte, sob a forma de benefícios diferidos, ao abrigo do Plano de Incentivos de Médio Prazo - MTIP “*Medium Term Incentive Plan*” - que se vencerá no terceiro aniversário da data da sua atribuição.

(i) Os planos retributivos individuais serão definidos em função dos níveis de responsabilidade de cada AE e serão revistos anualmente. A cada AE é atribuída uma classificação designada internamente por Grupo Funcional (“GF”). As categorias “*Group Senior Executive*” (GF.1) e “*Senior Executive*” (GF.2) são normalmente aplicáveis aos AE da Sonaecom. As classificações funcionais na Sonaecom são estruturadas de forma similar em todo o Grupo Sonae e baseadas no modelo internacional Hay de classificação de funções corporativas, com o objectivo de facilitar comparações de mercado e promover a equidade interna.

(ii) (a) A Remuneração Variável de Curto Prazo (RVCP) visa recompensar o atingimento dos vários objectivos definidos anualmente, que se encontram ligados aos “*Key Performance Indicators of Business Activity*” (*Business KPIs – KPIs de Negócio*) e aos “*Personal Key Performance Indicators*” (*Personal KPI's – KPIs Individuais*). A RVCP objectivo a atribuir será baseada numa percentagem da componente fixa do Plano Retributivo, que variará entre 33% e

60%, em função do Grupo Funcional do AE. Os *Business KPIs*, que têm uma componente significativa de indicadores económicos/financeiros, representam 70% da RVCP e constituem indicadores objectivos. Os restantes 30% derivam dos KPIs Individuais, que podem combinar indicadores objectivos e subjectivos. Os valores pagos resultam do desempenho real e poderão variar entre 0% e 120% da RVCP objectivo fixada;

(ii) (b) A Remuneração Variável de Médio Prazo (RVMP) destina-se a recompensar a lealdade dos AE, alinhando os seus interesses com os dos accionistas, e aumentando a consciencialização da importância do respectivo desempenho para o sucesso global da nossa organização, incluindo a evolução futura do preço das acções e do retorno total (“*Total Shareholder Return*”) para os nossos accionistas, bem como a contribuir para o desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

Os termos aplicáveis à atribuição de Remuneração Variável de Médio Prazo aos AE, dentro do Plano de Incentivos de Médio Prazo, são os seguintes:

(b1) O valor da Remuneração Variável de Médio Prazo objectivo é fixado no início de cada ano, sendo que para os AE representa normalmente, pelo menos 100% da RVCP objectivo do mesmo ano;

(b2) No dia 10 de Março do ano seguinte, e em resultado da aplicação da percentagem de concretização dos *KPIs* sobre a RVMP objectivo, os quais visam medir a criação de valor para os accionistas no médio prazo, este valor é majorado ou minorado, sendo depois convertido num número equivalente em acções, resultado da sua divisão pela média da cotação das acções nas últimas 30 sessões de Bolsa;

Estas acções, ou valor equivalente em dinheiro, são entregues após um período de diferimento de 3 anos, estando o seu pagamento condicionado ao continuado desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período, que será aferido de acordo com os critérios a fixar, para cada triénio, pela Comissão de Vencimentos. Adicionalmente, nos casos de distribuição de dividendos, de alteração do valor nominal das acções ou de alteração do capital social, durante o período de diferimento, o número de acções do plano será ajustado para o número de acções que, considerando as referidas modificações, seja equivalente ao número de acções inicial, pretendendo-se desta forma manter um alinhamento com o retorno total obtido (“*Total Shareholder Return*”). Esta relação tem por base uma componente de acções da Sonaecom SGPS, S.A., e uma componente, que pode atingir os 40% do valor total, baseada em acções da Sonaecom SGPS, S.A.. Na data do vencimento, as acções serão entregues, apenas no caso de se verificar o cumprimento do critério de desempenho positivo da sociedade acima indicado, com desconto que pode variar entre 90% e 100%, mantendo a Sociedade a opção pela entrega, em substituição, de um valor correspondente em dinheiro. No Anexo I consta o Plano

de Atribuição de Acções.

Administradores Não Executivos.

A remuneração dos nossos Administradores Não Executivos (ANE) é estabelecida em função de dados do mercado, segundo os seguintes princípios: (1) atribuição de uma remuneração fixa (cerca de 15% está dependente da presença nas reuniões do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e Finanças e da Comissão de Nomeações e Remunerações); e (2) atribuição de um subsídio de responsabilidade anual. A remuneração fixa pode ser incrementada até 6% para os ANE que presidam a uma Comissão do Conselho de Administração. Não existe qualquer remuneração a título de remuneração variável.

Conselho Fiscal.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade é baseada exclusivamente em valores anuais fixos, não tendo acesso a qualquer remuneração variável, e estabelecida de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado. Esta remuneração fixa contempla um subsídio de responsabilidade anual.

Revisor Oficial de Contas.

O Revisor Oficial de Contas da sociedade é remunerado de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, conforme negociado anualmente sob supervisão do nosso Conselho Fiscal e da nossa Comissão de Auditoria e Finanças do Conselho de Administração.

Dirigentes.

São considerados dirigentes nos termos do Artigo 248º-B nº3 do Código de Valores Mobiliários, para além dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade acima referidos, os responsáveis que possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial do emitente.

A Comissão de Vencimentos propõe que a política de remuneração aplicável aos responsáveis que possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial do emitente (de ora em diante, "Dirigentes"), seja equivalente à adoptada para a remuneração de outros quadros do mesmo nível de funções e responsabilidades, sem a atribuição de qualquer benefício adicional face ao que decorre do respectivo grupo funcional.

Assim, a remuneração dos Dirigentes inclui duas componentes: (i) uma componente fixa, que engloba a Remuneração Base, paga por referência ao período de um ano (os vencimentos são pagos em 14 meses) e um conjunto de benefícios associados à função; e (ii) uma componente variável, a qual, por sua vez, engloba (a) uma remuneração de Curto Prazo, paga no primeiro

trimestre do ano seguinte (através de pagamento em dinheiro, planos de poupança reforma ou mediante a atribuição de um desconto na aquisição de acções); e (b) uma componente discricionária e variável (“Remuneração Variável de Médio Prazo”), atribuível em 10 de Março do ano seguinte, sob a forma de benefícios diferidos ao abrigo do Plano de Incentivos de Médio Prazo (MTIP “Medium Term Incentive Plan”), que se vencerá no terceiro aniversário da data da sua atribuição. Em alguns casos, o Conselho de Administração, após aprovação da CNR, poderá propor aos accionistas, a distribuição de resultados da empresa. Após avaliação do montante global a ser distribuído, o valor a receber a título de participação nos resultados, dependerá do cumprimento de objectivos anuais que estão ligados aos *KPIs* pessoais e de negócio.

III. Cumprimento da Recomendação II. 1.5.2 da CMVM.

Em observância do estabelecido na referida Recomendação, declara-se:

- (i) Que as entidades tomadas em consideração como elemento comparativo para a fixação da remuneração são as referidas *supra* no ponto I;
- (ii) Não foram efectuados pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.” ”

e) “Com a entrada em vigor do Decreto-Lei número 49/2010 de 19 de Março, que transpõe para o ordenamento interno a Directiva número 2007/36/CE do Parlamento e do Conselho de 11 de Julho, foram introduzidas alteração ao Código dos Valores Mobiliários, as quais têm por objectivo facilitar o pleno exercício do direito de voto dos accionistas de sociedades cotadas. As alterações ao regime legal impõem a modificação dos artigos 23.º e 25.º do Pacto Social de forma a assegurar a necessária conformidade.

Termos em que se propõe as seguintes alterações ao Pacto Social:

- a) Modificação do número 1 do artigo 23.º, passando este a ter a seguinte redacção:

“Um – A Participação na Assembleia Geral obedece aos termos prescritos na lei.

....”

- b) Modificação dos números 1, 4 e 5 do artigo 25.º, passando estes a ter a seguinte redacção:

“Um – Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos estabelecidos na lei e nos constantes do respectivo aviso convocatório.

(...)

Quatro – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por via electrónica, com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da

qualidade de accionista, nos termos previstos na lei.

Cinco - A declaração de voto deverá, no caso de ser enviada através de carta registada, ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu documento de identificação e, se pessoa colectiva ser a assinatura reconhecida com menção da qualidade e poderes para o acto. No caso de a declaração de voto ser enviada por via electrónica deverá a mesma obedecer aos requisitos determinados pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral tendo em vista assegurar equivalente segurança e fiabilidade.”

c) Supressão do número 2 do artigo 25.º;

d) Alteração da numeração dos números 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 25.º que passam a, respectivamente, números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Com a aprovação das alterações propostas, a redacção integral daqueles artigos passará a ser a seguinte:

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um - A participação na Assembleia Geral obedece aos termos prescritos na lei.

Dois - A presença, nas Assembleias Gerais, de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e a sua participação na discussão dos assuntos da ordem do dia, depende de autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um - Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos estabelecidos na lei e nos constantes do respectivo aviso convocatório.

Dois – Enquanto a sociedade for considerada “sociedade com o capital aberto ao investimento do público”, os accionistas poderão votar por correspondência, em relação a qualquer uma das matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

Três – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por via electrónica, com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data da assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos na lei.

Quatro – A declaração de voto deverá, no caso de ser enviada através de carta registada, ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu documento de identificação e, se pessoa colectiva ser a assinatura reconhecida com menção da qualidade e poderes para o acto. No caso de a declaração de voto ser enviada por via electrónica deverá a mesma obedecer aos requisitos determinados pelo Presidente da Mesa na convocatória da

respectiva Assembleia Geral tendo em vista assegurar equivalente segurança e fiabilidade.

Cinco – Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:

- a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.

Seis – Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença na Assembleia Geral do accionista, ou seu representante.

Sete – Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações quando apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Oito – Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Nove – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

Dez – Compete à sociedade assegurar a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência até ao momento da votação.”

f) “Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:

- a) adquirir, durante os próximos dezoito meses, acções representativas do capital social da própria sociedade, através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso de a alienante ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição acrescido de 10%, por acção, com observância do limite consolidado com as acções adquiridas por sociedades dependentes, de 10%, determinado nos termos do n.º 2 do art. 317º do Código das Sociedades Comerciais;
- b) alienar, durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem acções representativas do capital social da própria sociedade através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso de a adquirente ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da alienação deduzido de 10%,

por acção, tudo sem prejuízo das condições aplicáveis à alienação ou atribuição de acções previstas na política de remuneração da sociedade.

Mais se propõe que o Conselho de Administração fique autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações – podendo as mesmas consubstanciar a alienação ou atribuição de acções aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da sociedade, nos exactos termos em que o prevê a política de remuneração da sociedade – sempre, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.”

g) “Propõe-se que se delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 325º-B do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de acções próprias desta sociedade, por parte de sociedades que, no momento da aquisição, sejam, directa ou indirectamente dependentes desta sociedade, nos termos do artigo 486º do mesmo diploma legal, efectuando-se as aquisições durante os próximos dezoito meses e dentro do limite consolidado na sociedade dominante de 10%, através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso de a alienante ser esta sociedade ou outra sociedade directa ou indirectamente dominada por esta, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data de aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data de aquisição acrescido de 10%, por acção.

As aquisições ora autorizadas deverão ser concretizadas pelos Conselhos de Administração daquelas sociedades, tendo em conta as respectivas necessidades – nomeadamente a alienação de acções a administradores e quadros no âmbito da respectiva política de remuneração – bem como as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas..”

As propostas referidas em a), c), d), e), f) e g) foram aprovadas por unanimidade. A proposta referida em b) foi aprovada por maioria, com 284.653.263 votos a favor, correspondentes a igual número de acções e a 98,78% do capital social, e 3.507.448 votos contra, correspondentes a igual número de acções e a 1,22% do capital social, correspondendo a totalidade dos votos emitidos à totalidade do capital social representado na assembleia.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

João Vieira de Castro